



LEI Nº 1031, DE 26 DE JUNHO DE 2007.

“INSTUI NOVO PLANO DE CARREIRA, REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO AO QUADRO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE AREIAS”.

JOÃO BOSCO REZENDE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DO PLANO DE CARREIRA, REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO DO MAGISTÉRIO E SEUS OBJETIVOS

Artigo 1º - Esta Lei Complementar estrutura e organiza o Magistério Público Municipal de Areias nos termos da Medida Provisória 339, de 28 de Dezembro de 2.006 e denominar-se-à Plano de Carreira, Remuneração e Jornada de Trabalho do Magistério.

Parágrafo Único - Constitui objetivo do Plano de Carreira, Remuneração e Jornada de Trabalho do Magistério Público de Areias e a valorização dos seus profissionais, de acordo com as necessidades e diretrizes do seu Sistema Municipal de Ensino.

Artigo 2º - Para efeito deste Plano de Carreira, Remuneração e Jornada de Trabalho, integram a Carreira do Magistério Público de Areias os profissionais de ensino, que exercem atividades de docência nas unidades escolares municipais, e, profissionais de



educação que oferecem apoio pedagógico direto às atividades de ensino, incluídas as de administração, planejamento, coordenação de ensino e supervisão da educação básica.

Parágrafo Único - Além das mencionadas no "caput" deste artigo, são também consideradas atividades na área da Educação, para os fins desta Lei, Projetos desenvolvidos nas Escolas e inerentes especificamente à Educação, na seguinte conformidade:

- I - Com duração máxima de um ano letivo;
- II - Aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

Artigo 3º - As disposições desta Lei Complementar não se aplicam aos profissionais que integram o quadro de apoio das escolas municipais, que possui legislação própria.

SEÇÃO II

DOS CONCEITOS BÁSICOS

Artigos 4º - Para efeito desta lei complementar, consideram-se:

- I - Função do Magistério:** conjunto de atribuições e responsabilidades inerentes ao profissional do magistério;
- II - Função de Provimento em Comissão:** função preenchida por ocupante transitório, da confiança da autoridade nomeante;
- III - Classe:** conjunto de funções da mesma denominação;
- IV - Nível:** subdivisão das funções existentes na classe, escalonados de acordo com a titulação;
- V - Carreira do Magistério:** conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, escalonadas segundo o nível de complexidade e o grau de responsabilidade;
- VI - Quadro do Magistério:** conjunto de carreira ou funções isoladas, privativas da Secretaria Municipal de Educação (SE).

CAPÍTULO II



DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE AREIAS

Artigos 5º - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, visa o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho.

Artigos 6º- O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento,
a arte e o saber;
- III – pluralismo de idéias e concepções pedagógicas;
- IV – coexistência de instituições públicas e particulares de ensino;
- V – gratuidade do ensino em estabelecimentos públicos municipais;
- VI – valorização do profissional da educação;
- VII – gestão democrática do ensino público, nos termos da legislação
vigente;
- VIII – garantia de padrão de qualidade;
- IX – valorização da experiência extra-escolar;
- X – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas
sociais;
- XI – a existência de Conselho de Escola como instância de deliberação
e articulação do funcionamento da Unidade Escolar.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Artigos 7º- O Quadro do Magistério Público Municipal de Areias será constituído de 02 (dois) subquadros, na seguinte conformidade:



- I – subquadro de funções públicas ou de empregos de provimento efetivo (SQC);
II – subquadro de funções docentes ou empregos de caráter temporário (SQF);
§ 1º - O subquadro de funções públicas compreende:

1 – funções de provimento efetivo que comportam substituição, destinados a classe de docentes, a saber:

- a – Professor de Educação Infantil (módulo I e II);
- b – Professor de Ensino Especial;
- c – Professor de Ensino Fundamental (Ciclo I e II);
- d – Professor Assistente (Infantil e Fundamental).

2 – funções de provimento efetivo, exercidos em comissão, que comportam substituição, destinados à profissionais de educação de apoio pedagógico, a saber:

- a – Diretor de Escola;
- b – Vice-diretor de Escola
- c – Coordenador Pedagógico

§ 2º - O Subquadro de Funções Docentes é constituído de funções de atividades docentes e de profissionais de educação de apoio pedagógico.

Artigo 8º - As funções de Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico constituem postos de trabalho exercidos respectivamente em unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO II

DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Artigo 9º - Os integrantes da classe de docentes atuarão:

- I – Na Educação Infantil;
- II – Na Educação Especial;
- III – No Ensino Fundamental.



Parágrafo Único - Desde que habilitado, o Professor de Educação Básica I poderá também ministrar aulas dos componentes curriculares de Educação Física e Arte, como carga suplementar de trabalho.

Artigo 10 - Os ocupantes de funções em comissão, destinados às atividades de ensino de suporte pedagógico direto atuarão conforme suas respectivas habilitações, nos diferentes níveis e modalidades de ensino que integram o sistema municipal de ensino.

CAPÍTULO IV

DO PROVIMENTO DE FUNÇÕES

SEÇÃO I

DAS FORMAS DE PROVIMENTO DE FUNÇÕES

Artigo 11 - O provimento de funções da classe de docentes e de profissionais de educação de apoio pedagógico se dará na forma de:

- I - Nomeação
- II - Acesso

Artigo 12 - Serão de provimento em caráter efetivo os cargos de :

- I- Professor de Educação Básica I
- II - Professor de Educação Básica II

Artigo 13- O acesso previsto no inciso II do artigo 11, desta lei complementar, se destinará ao provimento de funções da série de classe de docentes do ensino fundamental e processar-se-à mediante concurso de provas e títulos em todos os níveis.

Artigo 14- A experiência docente mínima, pré-requisito exigido para o exercício profissional de funções em apoio pedagógico e administrativo, será de 05 (cinco) anos e adquirido no sistema municipal, estadual e/ou particular de ensino.



Artigo 15 – Serão de provimento em Comissão, nomeados pelo Sr. Prefeito Municipal, as funções de :

- I – Diretor de Escola
- II – Vice-Diretor de Escola
- III – Coordenador Pedagógico

§1.º - Haverá posto de trabalho de Vice-Diretor de Escola naquelas unidades escolares que tenham 24 (vinte e quatro) classes e funcionem em 03 (três) períodos diários.

§2.º - Na ausência do Diretor de Escola, por qualquer motivo, assumirá um docente na forma prevista neste plano.

Artigo 16 - Após o provimento da função, o docente, nos termos da legislação vigente, será submetido a estágio probatório de 03 (três) anos, durante o qual seu exercício profissional será avaliado através de critério estabelecido em legislação vigente e de acordo com a Constituição Federal.

SEÇÃO II

DOS CONCURSOS PÚBLICOS

Artigo 17 - O provimento de funções da classe de docentes da carreira do magistério far-se-á através de concurso público de títulos e provas.

Artigo 18 - O prazo de validade do Concurso Público para provimento dos cargos de Professor de Educação Básica I e de Professor de Educação Básica II, será de 2 (dois) anos a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por até mais 2(dois) anos, a critério do poder Executivo Municipal.

Artigo 19 - Os concursos públicos de que trata o artigo 17 desta lei complementar, serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação e reger-se-ão por instruções especiais contidas nos editais de concursos públicos.



§1.º - É vedada utilização de entrevistas dentre os critérios de avaliação e classificação.

§2.º - Poderá ocorrer a realização de Concurso Público para provimento de cargos de Professor de Educação Básica I e de Educação Básica II, sempre que o número de cargos vagos atingir 10% (dez por cento) do número de cargos providos.

§3.º - A responsabilidade pela publicação da bibliografia, elaboração das questões, aplicação e correção das provas para o provimento dos cargos de Professor de Educação Básica I e de Educação Básica II serão atribuídos a uma empresa necessariamente idônea e especializada.

Artigo 20 - Os docentes que solicitarem exoneração de suas funções poderão participar de novos concursos de provas e títulos, desde que respeitados as exigências legais.

Parágrafo Único - Os docentes dispensados "a bem do serviço público" ficarão impedidos de nova admissão pelo prazo mínimo de 8 (oito) anos.

SEÇÃO III

DA QUALIFICAÇÃO PARA PROVIMENTO DE FUNÇÕES

Artigo 21 - O provimento de funções da classe de docentes exige como qualificação mínima:

I- Educação Infantil (de 0 a 5 anos) - Ensino Superior, na Habilitação Específica para o Magistério, para docência da Educação Infantil.

II- Ensino fundamental (séries iniciais – 1.º ao 5.º anos) – Ensino Superior, na Habilitação Específica para o Magistério, para a docência do ensino fundamental.

III- Ensino Fundamental - Curso de Licenciatura Plena com habilitação na área específica, para a docência de 6.º ao 9.º anos do Ensino Fundamental.

IV- Educação Especial – Licenciatura Plena na área da deficiência; Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva.



V – Professor Assistente – curso superior de Licenciatura plena na área de educação.

VI- Diretor, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico - Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação em Educação, nos termos do art. 64 da LF 9394/96, e ter no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério público municipal, estadual e/ou particular.

Artigo 22- Só serão reconhecidos os cursos de nível superior registrados e reconhecidos pelo MEC.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO ÀS FUNÇÕES DOCENTES

SEÇÃO I DO PREENCHIMENTO

Artigo 23- O preenchimento de funções de classe de docentes será efetuado mediante admissão, nas seguintes hipóteses:

I- para reger classes e/ou ministrar aulas livres;

II- para reger classes e/ou ministrar aulas atribuídas a ocupantes de cargos ou funções, com afastamentos estabelecidos pela legislação vigente, em caráter de substituição;

III- para reger classes e/ou ministrar aulas provenientes de vacâncias de funções ou emergenciais.

Artigo 24 - A qualificação mínima para o preenchimento das funções da classe de docentes do Quadro do Magistério, obedecerá às mesmas fixadas no artigo 21 desta lei complementar.

Artigo 25 - O preenchimento de funções da classe de docentes do Quadro do Magistério far-se-á mediante admissão por Concurso Público de Provas e Títulos, observada a ordem de classificação.

CAPÍTULO VI

3



DA JORNADA DE TRABALHO

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOCENTE (JTD)

Artigo 26 - Os ocupantes de funções docentes, para desempenhar as atividades previstas no artigo 2º desta Lei Complementar, ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho:

I- jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas de trabalho com alunos, na sala de aula e 05 (cinco) horas-atividade, sendo 02 (dois) HTPC, ou seja hora de trabalho Pedagógico em conjunto e 03 (três) HTPL, ou seja, hora de trabalho Pedagógico Livre destinadas a docentes que atuam em Educação Infantil e Educação Especial.

II- jornada de 30 (trinta) horas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas de trabalho com alunos, na sala de aula e 05 (cinco) horas atividade, sendo 02 (dois) HTPC, ou seja hora de trabalho Pedagógico em conjunto e 03 (três) HTPL, ou seja, hora de trabalho Pedagógico Livre destinadas a docentes que atuam no Ensino Fundamental (do 1.º ao 5.º anos).

III – jornada máxima de 36 (trinta e seis) horas semanais, de acordo com o número de horas em atividades com alunos, para os docentes do segundo ciclo do Ensino Fundamental, ou seja, do 6.º ao 9.º anos e também, Professor Assistente, conforme quadro abaixo:

Horas em atividades com alunos	Horas de trabalho pedagógico em conjunto	Horas de trabalho pedagógico livre
10 a 12	2	—
13 a 17	2	1
18 a 22	2	2
23 a 27	2	3
28 a 30	3	3

SEÇÃO II



DA JORNADA DE TRABALHO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE APOIO PEDAGÓGICO

Artigo 29 - Para o cumprimento de suas atividades os profissionais de educação de apoio pedagógico terão uma jornada de:

I- Diretor de Escola - 40 (quarenta) horas semanais.

II- Vice-Diretor de Escola - 40 (quarenta) horas semanais.

III- Coordenador Pedagógico - 30 (trinta) horas semanais,
destinadas ao cumprimento de suas atividades.

SEÇÃO III

DAS HORAS-ATIVIDADE

Artigo 30 - As horas-atividades livres serão destinadas a atividades pedagógicas em local de livre escolha do docente.

§ 1º- As horas-atividades cumpridas na unidade escolar, constituirão o Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC.

§ 2º- A Secretaria Municipal de Educação terá discricionariedade, em casos excepcionais, de convocar os docentes para participarem de reuniões, palestras, cursos, estudos e outras atividades de interesse da educação, preferencialmente em dias letivos.

§ 3º- O docente afastado para exercer atividades de apoio pedagógico não está obrigado a cumprir a jornada a título de horas-atividades, sem prejuízo de remuneração.

CAPÍTULO VII

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO E SUA REMUNERAÇÃO





SEÇÃO I

DA CARREIRA

Artigo 31- A carreira do Quadro do Magistério do Município de Areias permitirá movimentação vertical e horizontal dos profissionais de educação e será constituída de classes de docentes distribuídas pelos respectivos níveis, a saber:

TABELA I-

PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO	NÍVEIS (Item)			
	I	II	III	IV
Professor com ensino superior	-	-	-	-
Professor com pós-graduação	-	05%	-	-
Professor com mestrado	-	-	10%	-
Professor com doutorado	-	-	-	15%

TABELA II-

PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO - APOIO	FAIXA
PEDAGÓGICO	15%
Coordenador Pedagógico	20%
Vice-Diretor de Escola	25%
Diretor de Escola	

Parágrafo único - Os percentuais verticais, acima descritos na Tabela I, deverão incidir sobre o respectivo piso salarial vigente à época, de forma não cumulativa, imediatamente após a comprovação efetiva, via documental (por diplomas, certificados e etc...), da conclusão do curso.

Artigo 32- Todos os integrantes do Quadro do Magistério serão enquadrados em seus níveis de carreira, de acordo com o valor de seus respectivos salários base, após a aprovação da presente lei complementar.



SEÇÃO II

DA REMUNERAÇÃO

Artigo 33- A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Municipal da Educação, bem como também com a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e o setor financeiro da Prefeitura Municipal de Areias, juntamente com o Prefeito Municipal, participarão das negociações anuais para alteração do piso salarial ou salário-base dos integrantes do Quadro do Magistério do Município de Areias, com base nos recursos financeiros aplicados em educação, nos termos da Medida Provisória 339, de 28 de Dezembro de 2.006.

Artigo 34- A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério será constituída do piso salarial contemplado com ascensão funcional nas classes e nos níveis de titulação, mais as vantagens pecuniárias definidas na legislação vigente.

Artigo 35- Ao final de cada ano letivo, se houver resíduo do FUNDEB, este será repassado aos profissionais do Magistério em forma de gratificação, de acordo com os critérios a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal da Educação, Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, setor financeiro da Prefeitura Municipal de Areias e pelo Sr. Prefeito Municipal.

Artigo 36- Será paga gratificação de 15% (quinze por cento) aos docentes que exercerem suas funções em Escolas da Zona Rural, de acordo com o item 11.º do Anexo III, da Lei Municipal n.º 852/97.

SEÇÃO III

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Artigo 37- A progressão funcional é a passagem do integrante da função do magistério para a retribuição superior à classe a que pertence, mediante avaliação de indicadores de crescimento da sua capacidade profissional, a qual se dará nas seguintes modalidades:



I- pela via acadêmica ou seja títulos acadêmicos obtidos em curso de ensino superior;
II- pela via não acadêmica, considerando-se os cursos de atualização e aperfeiçoamento.

Artigo 38 - A progressão funcional por via acadêmica se dará com a apresentação pelo integrante do magistério de documentação referente aos títulos de:

- I- habilitação em curso de licenciatura plena;
- II- curso de pós-graduação, em nível de mestrado ou de doutorado;

Parágrafo Único- Fica assegurado, na progressão funcional por via acadêmica, o enquadramento automático em nível superior, dispensados quaisquer interstícios de tempo.

Artigo 39 - A progressão funcional por via não acadêmica se efetivará através de cursos de atualização e aperfeiçoamento.

§ 1º- Consideram-se cursos de atualização e aperfeiçoamento, no respectivo campo de atuação e com efetiva aplicação na grade curricular, todos aqueles realizados por instituições, reconhecidas legalmente pelo MEC e/ou Secretaria Estadual de Educação e homologados pela Secretaria Municipal de Educação, aos quais serão atribuídos pontos, de acordo com a sua natureza, sendo que cada 30 horas de curso de aperfeiçoamento e atualização, corresponde a 01(um) ponto, e cada 05 (cinco) pontos correspondem a 2% (dois por cento) de acréscimo no piso salarial correspondente.

SEÇÃO IV

DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Artigo 40- A Secretaria Municipal de Educação, no cumprimento do disposto na Legislação Federal aplicável, envidará todos os esforços para implementar programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício, com programas de capacitação, aperfeiçoamento, atualização, no serviço.



§ 1º- Os programas de que trata o "caput" deste artigo poderão ser desenvolvidos em parcerias com instituições que mantenham atividades na área de educação.

§ 2º- Serão consideradas as prioridades das áreas curriculares, a situação funcional dos professores e a utilização de metodologias diversificadas, inclusive as que utilizam recursos de educação à distância.

CAPÍTULO VIII

DA READAPTAÇÃO

Artigo 41- A readaptação do servidor do Quadro do Magistério será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, após relatório circunstanciado expedido pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas constantes deste Capítulo.

Parágrafo Único – O servidor do Quadro do Magistério readaptado exercerá atividades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o laudo médico oficial.

Artigo 42 – O servidor do Quadro do Magistério readaptado exercerá suas atividades em Escola ou em cargos de atribuição correlata junto à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º- No exercício de suas atividades de readaptado, o servidor terá os mesmos direitos e deveres que os outros integrantes do Quadro do Magistério.

§ 2º- A carga horária de trabalho do readaptado será a que exercia no momento da concessão da readaptação, reorganizada pela Direção da Escola, de acordo com as novas atividades, vedada a ampliação da jornada e da carga suplementar de trabalho.

§ 3º- Exclusivamente a seu pedido, o servidor readaptado poderá ter reduzida sua jornada de trabalho, com a devida alteração dos vencimentos.

§ 4º- O servidor readaptado poderá solicitar ao Secretário Municipal de Educação, mudança de sede de exercício, e, será atendido se houver indicação médica ou interesse da Administração, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal.



§ 5º- O servidor readaptado, desde que devidamente habilitado, poderá, ainda, ser nomeado para exercer outros cargos ou funções existentes na área educacional, passando a receber os vencimentos e demais vantagens pertinentes a tais funções ou cargos.

Artigo 43 – Cessadas as causas da readaptação e confirmadas por laudo médico oficial, o servidor readaptado reassumirá as atribuições de seu cargo na mesma referência da data de sua readaptação.

CAPÍTULO IX

DOS DEVERES E DIREITOS DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I

DOS DEVERES

Artigo 44- Além dos deveres comuns aos servidores municipais, cumpre aos membros da Carreira do Magistério Municipal, no desempenho de suas atividades:

I- preservar os princípios, os ideais e os fins da Educação Brasileira, através do seu desempenho profissional;

II- empenhar-se na educação integral do aluno, inculcando-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação, o respeito às autoridades constituídas e o amor à Pátria;

III- respeitar a integridade moral do aluno;

IV- desempenhar atribuições e funções e cargos específicos do magistério com eficiência, zelo e presteza;

V- manter o espírito de cooperação com a equipe da escola e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática;

VI- conhecer e respeitar as leis;

VII- participar do Conselho de Escola e /ou APM;

VIII- manter a SE informada do desenvolvimento do processo educacional, expondo suas críticas e apresentando sugestões para a sua melhoria;

IX- buscar o seu constante aperfeiçoamento profissional através de participação em cursos, reuniões, seminários, sem prejuízo de suas funções;

X- cumprir as ordens superiores e comunicar à SE, de imediato, todas as irregularidades de que tiver conhecimento no local de trabalho;



XI- respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;

XII- zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação dos educadores;

XIII- participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

XIV- tratar de maneira igual a todos os alunos, pais, funcionários e servidores do Quadro do Magistério;

XV- participar de todas as atividades inerentes e correlatas ao processo de ensino e aprendizagem;

XVI- impedir toda e qualquer manifestação de preconceito social, racial, religioso e ideológico.

Parágrafo Único - Constitui falta grave impedir que o aluno participe das atividades escolares, em razão de qualquer carência material.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS

Artigo 45- São direitos dos integrantes do Quadro do Magistério:

I- ter ao seu alcance informações educacionais, bibliográficas e outros recursos para a melhoria do desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;

II- ter assegurada, mediante prévia consulta e autorização da Secretaria Municipal de Educação, a oportunidade de freqüentar, cursos de reciclagem e treinamento que visem à melhoria de seu desempenho e aprimoramento eficiente do processo educacional;

III- participar das deliberações que afetam a vida e as funções da unidade escolar e o desenvolvimento eficiente do processo educacional;

IV- contar com um sistema permanente de orientação e assistência que estimule e contribua para um melhor desempenho de suas atribuições;

V- dispor de condições de trabalho que permitam dedicação às suas tarefas profissionais e propiciem a eficiência e eficácia do ensino;

VI- ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico aplicado;

VII- reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares, desde que a Secretaria Municipal de Educação esteja informada;

9



VIII- a utilização de Materiais Didático-Pedagógicos, instrumentos de avaliação do processo Ensino - Aprendizagem, em conformidade com a proposta pedagógica da Unidade Escolar.

IX- ter direito a 30 (trinta) dias de férias anuais, no mês de janeiro e a todos os recessos escolares previstos.

X - direito a Férias Prêmio de 30 (trinta dias), após cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício, desde que não exceda o número de faltas previstos nesta Lei.

XI - Formar associações de classe e sindicatos, ou associar-se aos já existentes.

XII - Direito a 06 (seis) abonadas com remuneração e as faltas disciplinadas no art. 473 da CLT.

XIII- Direito a 09 (nove) faltas de Gala e de Nojo, aos integrantes do quadro do magistério por ocasião de seu casamento ou em virtude de falecimento de cônjuge, filhos, pai e mãe, sem qualquer prejuízo na remuneração e sendo considerados efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

XIV - Direito a uma falta abonada no dia de sua data natalícia.

CAPÍTULO X

DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Artigo 46- Os professores de Educação Básica I, II e Professor Assistente têm as seguintes atribuições:

I - ministrar aulas de acordo com sua área de atuação e componentes curriculares;

II - orientar os educandos quanto a sua higiene corporal;

III - participar da elaboração do Projeto Pedagógico Educacional;

IV- desenvolver, quando designado, atividades educacionais complementares;

V - planejar e executar plano de atividades que leve em consideração as diferenças no desenvolvimento e aprendizagem do aluno, propondo replanejamento que atenda às necessidades apontadas;



VI – manter permanente contato com os pais ou responsáveis dos alunos, informando-os sobre o desenvolvimento dos mesmos, e obtendo dados de interesse para o processo educativo;

VII – participar dos Conselhos de Série ou de Classe;

VIII – participar do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestre, quando indicado por seus pares;

IX – participar de atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade;

X – planejar e avaliar os objetivos e atividades concernentes ao desenvolvimento do aluno, garantindo a continuidade do processo educativo, mediante registros diários e relatórios com periodicidade estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação;

XI – organizar e participar das Reuniões de Pais e Mestres;

XII – responsabilizar-se pela guarda, economia, conservação e uso adequado do que lhe for confiado;

XIII- encaminhar os dados resultantes da avaliação e da apuração da assiduidade, referentes aos alunos regularmente matriculados, conforme normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

XIV – desenvolver um trabalho em consonância com as diretrizes da Educação e pressupostos curriculares da Secretaria Municipal de Educação;

XV – planejar e executar o Plano Escolar, organizando situações de aprendizagem e procedimentos de avaliação e controle do desempenho do aluno e de reorientação de sua prática;

XVI – participar de atividades pedagógicas coletivas de acordo com cronograma estabelecido na Unidade Escolar;

XVII – participar da elaboração do currículo da Unidade Escolar;

XVIII - atuar em equipe multidisciplinar, através de estratégias que contribuam para maior compreensão do desenvolvimento do aluno;

XIX – desenvolver outras atividades correlatas ao cargo.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE ESCOLA

Artigo 47- O Diretor de Escola tem as seguintes atribuições:



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep :12 820 000

20



I – coordenar a “rotina escolar”, mantendo uma dinâmica que acompanhe as necessidades das atividades, responsabilizando-se pelas ações pedagógicas que acontecem na Unidade Escolar;

II – coordenar a Unidade Escolar, favorecendo o desenvolvimento de uma prática pedagógica dinâmica e a sua organização administrativa;

III – promover condições para uma reflexão freqüente e regular dos projetos pedagógicos, adequando-os aos princípios educacionais e bases teóricas que sustentam o currículo e a compreensão do desenvolvimento do aluno;

IV – acompanhar, na Unidade Escolar, o trabalho de execução das Propostas Curriculares e do Plano Escolar;

V – desenvolver ações visando a participação e o conhecimento da comunidade, objetivando integrá-las aos diferentes programas e projetos desenvolvidos na Unidade Escolar;

VI- gerenciar, supervisionar e integrar todos os elementos componentes das equipes técnico-administrativas e Professores que atuam na Unidade Escolar;

VII – manter atualizados os documentos e registros escolares, tendo como base as diretrizes e normas da Secretaria Municipal de Educação e legislação que regulamenta o ensino;

VIII – atualizar-se profissionalmente, participando de congressos, simpósios, encontros, seminários e grupos de estudos relativos à Educação;

IX – participar da elaboração do Projeto Pedagógico, junto a Secretaria Municipal de Educação e garantir a execução do mesmo;

X – planejar, participar e conduzir reuniões pedagógicas;

XI – promover a valorização do ambiente escolar como espaço de convivência que integra Aluno- Professor – Diretor – Vice-Diretor – Servidor – Família – Comunidade, na conquista do conhecimento e da consciência de sua cidadania;

XII – presidir e supervisionar o funcionamento das instituições escolares complementares e auxiliares do ensino, objetivando o perfeito equilíbrio entre a atuação dessas instituições e das demais atividades na Unidade Escolar;

XIII – coordenar e controlar os serviços administrativos da Unidade Escolar;

XIV- cuidar para que o prédio escolar e suas instalações sejam mantidos em boas condições, tomando as providências necessárias junto aos órgãos competentes, inclusive quanto ao provimento de material necessário ao bom funcionamento;

XV – zelar pelo cumprimento do horário escolar e controlar a freqüência a assiduidade dos servidores da Unidade Escolar;

XVI – diligenciar para que sejam sanadas quaisquer falhas ou irregularidades verificadas na Unidade Escolar;

XVII – atuar em equipe multidisciplinar através de estratégias que contribuam para maior compreensão do desenvolvimento do aluno;

XVIII – orientar os alunos quanto à sua higiene corporal.



SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE - DIRETOR DE ESCOLA

Artigo 48- O Vice-Diretor de Escola tem as seguintes atribuições:

- I – substituir o Diretor Escolar em suas ausências e impedimentos, respondendo pela Direção da Escola;
- II – assessorar o Diretor de Escola no desempenho das atribuições que lhe são próprias;
- III – participar da elaboração do Plano Escolar;
- IV – acompanhar e controlar a execução de programações relativas as atividades de apoio administrativo e apoio técnico-pedagógico, mantendo o Diretor de Escola informado sobre o andamento das mesmas;
- V – coordenar as atividades relativas à manutenção e conservação do prédio escolar, mobiliário e equipamentos da Escola;
- VI – controlar a aplicação das medidas necessárias à observação das normas de segurança e higiene dos laboratórios, biblioteca e outros locais de trabalho;
- VII – atualizar-se profissionalmente, participando de congressos, simpósios, encontros, seminários e grupos de estudos relativos à Educação;
- VIII – atuar em equipe multidisciplinar através de estratégias que contribuam para maior compreensão do desenvolvimento do aluno;
- IX – desenvolver outras atividades correlatas ao cargo.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

Artigo 49- O Coordenador Pedagógico tem as seguintes atribuições:

- I – elaborar, coordenar e executar o Projeto Pedagógico Educacional, com a participação de todos os servidores e educadores da Unidade Escolar, em sintonia com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- II – coordenar e garantir a integração das Equipes das Unidades Escolares, visando a uniformidade de ação da respectiva área educacional;

9



III – desenvolver estudos e elaborar modelos de referência curricular para as diferentes áreas de ensino;

IV – diagnosticar as necessidades de aperfeiçoamento e atualização dos Professores e propor medidas para atendê-los, garantindo a melhoria dos padrões de ensino;

V – participar de cursos, seminários, encontros, ciclos de estudo, congressos e outros eventos relacionados à Educação, como parte de sua formação profissional;

VI – apresentar relatórios periódicos de suas atividades com análise dos resultados obtidos;

VII – participar com regente, de cursos e palestras em diferentes eventos relacionados à área da Educação;

VIII – promover encontros dos educadores do Quadro do Magistério Municipal com profissionais que contribuam para o aprimoramento do seu trabalho;

IX – propor sugestões às autoridades superiores sobre deliberações que afetam a vida, as atividades das Unidades escolares e a eficácia do processo educativo;

X – encaminhar à Direção das escolas, 15 (quinze) dias após o encerramento do ano letivo, relatório do trabalho de Coordenação Pedagógica realizado, avaliando o desempenho dos participantes, o alcance dos objetivos propostos, a estratégia adotada, os resultados obtidos e apresentação de sugestões para correção de falhas detectadas;

XI – coordenar e participar da elaboração de currículos, programas e projetos, bem como proceder suas atualizações, quando necessário;

XII – orientar e analisar o levantamento de dados estatísticos da real situação sócio-econômica da comunidade escolar, a fim de fundamentar ações pedagógicas e administrativas;

XIII- elaborar instrumentos de acompanhamento, avaliação e controle do ensino, e definir a sistemática de utilização dos mesmos;

XIV – elaborar propostas de diretrizes para avaliação do processo ensino-aprendizagem nas Unidades Escolares;

XV – orientar individualmente os componentes da equipe da Escola quando se fizer necessário;

XVI – organizar e manter atualizado o arquivo de documentos relativos às atividades de coordenação.

CAPÍTULO XI

DOS AFASTAMENTOS



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000



Artigo 50- O docente poderá ser afastado do exercício de suas funções, respeitando o interesse da Administração Municipal para:

I- exercer atividades inerentes ou correlatas ao Magistério em funções previstas na Secretaria Municipal de Educação.

II- exercer, junto a entidades conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízos de vencimentos e das demais vantagens, atividades inerentes ao Magistério;

III- substituir ocupante de função, desde que da mesma classe, classificado em qualquer Unidade Escolar do Município de Areias.

§ 1º- Consideram-se atribuições inerentes às do Magistério aquelas que são próprias da função docente do Quadro do Magistério.

§ 2º- Consideram-se atribuições correlatas às do Magistério aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica.

Artigo 51- Os afastamentos referidos no artigo anterior serão concedidos sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens da função devendo o docente cumprir fielmente o regime de trabalho para o qual foi alçado.

Artigo 52- Os afastamentos para outros órgãos ou funções fora do Sistema Municipal de Ensino e na própria Secretaria Municipal de Educação serão concedidos com prejuízos de vencimentos e demais vantagens da função.

Artigo 53 – O docente integrante do Quadro do Magistério poderá pedir afastamento de até 02 (dois) anos, com prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo, para tratar de assuntos de interesses particulares, desde que tenha pelo menos 5 anos de efetivo exercício .

Parágrafo Único – O integrante do Quadro do Magistério interessado no afastamento de 02 (dois) anos com prejuízo de vencimentos e outras vantagens, deverá redigir um documento de próprio punho endereçado a Secretaria Municipal da Educação, que se preenchidos os requisitos legais será homologado pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO XII

DAS SUBSTITUIÇÕES



Artigo 54- Observados os requisitos legais, haverá substituição durante o impedimento legal, eventual ou temporário dos docentes e profissionais de educação de apoio pedagógico.

§ 1º- A substituição eventual poderá ser exercida por ocupante de função, classificado em qualquer unidade escolar do município de Areias.

§ 2º- A substituição decorrente de afastamento superior a 15 dias deverá ser oferecida primeiramente aos docentes titulares do cargo de outra unidade escolar e em seguida aos docentes constantes da lista de classificação do último concurso público e/ou processo seletivo, à exceção dos docentes previstos no item III do artigo 26.

§ 3º- A substituição será exercida por docente da escala de substituição, obedecendo a nota classificatória do concurso público e deverá ser feita por inscrição anualmente, nos primeiros quinze dias do ano letivo, nas unidades escolares de escolha do candidato.

§ 4º - Em caso de ausência de docente habilitado, conforme dispõe esta lei, a substituição eventual deverá ser exercida pelo Professor Assistente, excetuando-se as aulas de educação física, que deverão ser ministradas por professor habilitado na referida disciplina.

§ 5º - Em caso de impedimento ou ausência do Professor Assistente, a substituição eventual obedecerá as normas legais previstas nesta Lei.

Artigo 55- As substituições não deverão ultrapassar o ano letivo para o qual foi elaborada a escala de substituição e serão sempre por período determinado.

Parágrafo Único – O professor contratado para substituição fará jus a todos os direitos do cargo que os demais integrantes do Quadro do Magistério Municipal usufruem, recebendo pela carga horária do cargo em substituição.

Artigos 56- Para o cumprimento do estabelecido neste capítulo consideram-se afastamentos legais, os previstos na Constituição Federal e na CLT.

CAPÍTULO XIII

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS



DA CONSTITUIÇÃO DA SALA DE AULA

Artigo 61- O número máximo de alunos por sala de aula, fica estabelecido nos seguintes termos:

I – Educação Infantil

- a – 15 (quinze) alunos nas classes de Educação Infantil Módulo I (alunos de 0 a 3 anos);
- b – 20 (vinte) alunos nas classes de Educação Infantil Módulo II (alunos de 4 a 6 anos).

II – Ensino Fundamental

- a – 30 (trinta) alunos por classe, do primeiro ao segundo ano;
- b – 35 (trinta e cinco) alunos por classe em todos os demais anos;
- c – 08 (oito) alunos por sala de recursos pedagógicos, para alunos com necessidades especiais.

Parágrafo Único – As classes de Educação Infantil Módulo I poderão atender crianças de 0 a 3 anos de idade, dentro das possibilidades da rede municipal de ensino.

CAPÍTULO XVI

DA GESTÃO ESCOLAR

Artigo 62 - O Conselho de Escola, de natureza deliberativa, eleito anualmente durante o primeiro mês letivo, presidido por um de seus membros, eleito por seus pares, terá um total mínimo de 05 (cinco) e máximo de 10 (dez) componentes, fixado sempre proporcionalmente ao número de classes do estabelecimento de ensino.

§ 1º - A composição a que se refere o “caput” obedecerá a seguinte proporcionalidade:

- I – 30% (trinta por cento) de docentes;



funcionários;
II – 20 % (vinte por cento) de Especialistas de Educação e demais

III – 50% (cinquenta por cento) de pais de alunos.

§ 2º - Os componentes do Conselho de Escola serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo.

§ 3º - Cada segmento representado no Conselho de Escola elegerá também um suplente, que substituirá os membros efetivos em suas ausências e impedimentos.

§ 4º - São atribuições do Conselho de Escola:

I – Deliberar sobre:

- a) diretrizes e metas da Unidade Escolar;
- b) alternativas de solução para os problemas de natureza administrativas e pedagógicas;
- c) projetos de atendimento psico-pedagógico e material ao aluno;
- d) programas especiais visando a integração escola-família-comunidade;
- e) prioridades para aplicação de recursos da Escola;
- f) as penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos os funcionários, os servidores e os alunos da unidade escolar.

II – Elaborar o calendário e o regimento escolar, observadas as normas do Conselho Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

III – apreciar os relatórios anuais da escola, analisando seu desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas.

§ 5º - Nenhum dos membros do Conselho de Escola poderá acumular votos, não sendo também permitidos os votos por procuração.

§ 6º - O conselho de Escola deverá reunir-se, ordinariamente, duas vezes por semestre e , extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por proposta de , no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 7º - As deliberações do Conselho constarão de ata, serão sempre tornadas públicas e adotadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



SEÇÃO I

Da Implantação do Plano Carreira

Artigo 63- O número de cargos da Carreira do Magistério Público Municipal é de:

- I- 13 cargos efetivos para os professores do Ensino Infantil;
- II- 27 cargos efetivos para os professores do Ensino Fundamental Ciclo I;
- III- 20 cargos efetivos para os professores do Ensino Fundamental Ciclo II;
- IV- 02 cargos efetivos para os professores assistentes;
- V- 03 funções de Diretor de Escola;
- VI- 03 funções de Coordenador Pedagógico.

Artigo 64- O primeiro provimento dos cargos da Carreira do Magistério Municipal dar-se-á com os Professores ocupantes de cargos efetivos do Magistério.

§ 1º - Os ocupantes de cargo efetivo do Magistério Público Municipal serão distribuídos nos níveis, classes e referências, com observância da posição ocupada no Plano de Carreira do Magistério Municipal.

§ 2º - Se a nova remuneração decorrente do provimento no Plano de Carreira for inferior à remuneração até então percebida pelo titular de cargo efetivo do Magistério Público Municipal, ser-lhe-á assegurada a diferença como vantagem pessoal, que será absorvida pelos reajustes futuros.

Artigo 65- Fica instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, eleita pelos pares (com número igual de representantes por cada unidade de ensino do município) com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização, e nomeada por Portaria do Prefeito .

Parágrafo Único - A Comissão de Gestão será presidida pelo Secretário Municipal de Educação e integrada por representantes da Procuradoria Jurídica do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, da Secretaria Municipal de Educação, da Diretoria de Trabalho e Recursos Humanos ,e, paritariamente de entidade representativa do Magistério Público Municipal.

Artigo 66- Ficam os docentes e profissionais de educação de apoio pedagógico, ocupantes de funções docentes, red denominados e reclassificados, nos termos: PEB-I, Professor de Educação Básica I (Educação Infantil e Ensino Fundamental, sendo o Ensino Fundamental do 1.º ao 5.º anos), PEB-II, Professor de Educação Básica II (Ensino Fundamental do 6.º ao 9.º anos).



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

29



Artigo 67- Integram-se ainda a este Plano de Carreira, Remuneração e Jornada de Trabalho, os professores participantes de projetos alternativos de educação oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 68- A presente lei complementar será avaliada desde sua implantação pela Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, devendo, se necessário, ser proposta eventual correção e adaptações pertinentes.

Artigo 69- Aos profissionais de educação que em 31/12/2.006 já se encontravam a serviço da educação municipal e desde que estejam cursando nível superior, será permitida a continuidade da contratação, obedecida a ordem cronológica de aprovação no concurso público n. 001/2.005 e demais critérios de excepcionalidades restritas previstas nesta Lei.

Parágrafo Único – Os professores efetivados em data anterior à da publicação desta Lei, e que não possuem curso superior, somente perderão o cargo mediante vacância e/ou procedimento administrativo regular.

Artigo 70- O Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, com a colaboração da Direção da Respectiva Unidade de Ensino e supervisão da Secretaria Municipal de Educação, apostilará os títulos e fará as devidas anotações nos prontuários dos profissionais de educação abrangidos por esta lei complementar.

Artigo 71- Aplicam-se subsidiariamente aos integrantes do Quadro do Magistério Municipal, naquilo que com o presente não conflitar, as disposições da legislação municipal vigente e da CLT, respeitados os direitos adquiridos.

Artigo 72- Aos profissionais já integrantes do quadro do Magistério Municipal ficam asseguradas as vantagens pecuniárias anteriores a esta Lei, as quais ficam incorporadas ao salário, respeitando-se o direito adquirido e a irredutibilidade de vencimentos.

Artigo 73- Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos regulamentares necessários à execução da presente lei complementar.

Artigo 74- As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, na forma legal.



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

30



Artigo 75- A vigência plena do presente Plano de Carreira, no que se refere somente ao Ensino Fundamental de nove anos, dar-se-á a partir de 2008, quando entrarão em vigor tais disposições específicas.

Artigo 76- Essa Lei complementar entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areias, 26 de junho de 2007.


JOÃO BOSCO REZENDE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



**PLANO DE CARREIRA, REMUNERAÇÃO E JORNADA DE
TRABALHO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DO
MUNICÍPIO DE AREIAS**

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

SEÇÃO I DO PLANO DE CARREIRA, REMUNERAÇÃO
E JORNADA DE TRABALHO DO
MAGISTÉRIO E SEUS OBJETIVOS

SEÇÃO II DOS CONCEITOS BÁSICOS

CAPÍTULO II

**Dos Princípios Básicos do Sistema Municipal de Ensino
de Areias**

CAPÍTULO III

Do Quadro do Magistério

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO
SEÇÃO II DO CAMPO DE ATUAÇÃO

CAPÍTULO IV

Do Provimento de Funções

SEÇÃO I DAS FORMAS DE PROVIMENTO DE
FUNÇÕES
SEÇÃO II DOS CONCURSOS PÚBLICOS
SEÇÃO III DA QUALIFICAÇÃO DE PROVIMENTO
DE FUNÇÃO



CAPÍTULO V

Da Admissão às Funções Docentes

SEÇÃO I

DO PREENCHIMENTO

CAPÍTULO VI

Da Jornada de trabalho

SEÇÃO I

**DA CONSTITUIÇÃO DA JORNADA DE
TRABALHO DOCENTE**

SEÇÃO II

**DA JORNADA DE TRABALHO DO
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE
APOIO PEDAGÓGICO**

SEÇÃO III

DAS HORAS ATIVIDADE

CAPÍTULO VII

Da Carreira do Magistério e sua Remuneração

SEÇÃO I

DA CARREIRA

SEÇÃO II

DA REMUNERAÇÃO

SEÇÃO III

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

SEÇÃO IV

DOS PROGRAMAS DE

DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

CAPÍTULO VIII

Da Readaptação

CAPÍTULO IX



Dos Deveres e Direitos do Magistério

SEÇÃO I
SEÇÃO II

DOS DEVERES
DOS DIREITOS

CAPÍTULO X

Das Atribuições

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES DE
EDUCAÇÃO BÁSICA

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE
ESCOLA

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-DIRETOR DE
ESCOLA

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR
PEDAGÓGICO

CAPÍTULO XI

Dos Afastamentos

CAPÍTULO XII

Das Substituições

CAPÍTULO XIII

Da Remoção

CAPÍTULO XIV



Da Atribuição de Classes e/ ou Aulas

SEÇÃO I

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU
AULAS

CAPÍTULO XV

Da Vacância de Cargos e de Funções Docentes

CAPÍTULO XVI

Da Constituição das Salas de Aula

CAPÍTULO XVII

Da Gestão Escolar

CAPÍTULO XVIII

Das Disposições Gerais.

Seção I – Da implantação do Plano de Carreira